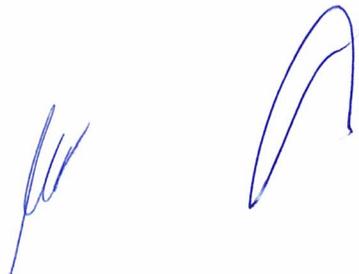


ANTEPROJETO DE LEI

Autores: Vereador Paulo Braga
Vereador Matheus Pompeo

**INSTITUI PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – PROETI
PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL URBANA DE ENSINO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



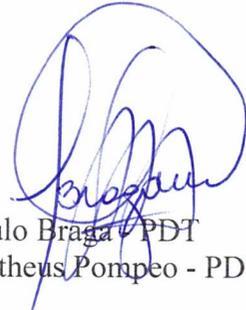
Ijuí/RS, 08 de janeiro de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei

Senhor Presidente e
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos à consideração de Vossas Senhorias, o incluso Anteprojeto de Lei, *que Institui Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI para os alunos da rede municipal urbana de ensino, e dá outras providências.*

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminhamos, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossas cordiais saudações.



Vereador Paulo Braga - PDT
Vereador Matheus Pompeo - PDT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, Senhor Presidente e nobres colegas Vereadores, vem ao encontro da Emenda Constitucional nº 62. Ela atribui ao Estado o dever de “prover meios para que progressivamente seja oferecido horário integral aos alunos do ensino fundamental”. A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul deu grande passo, nesse sentido, ao tornar realidade a Escola de Tempo Integral. O Parlamento Gaúcho aprovou, no final de 2013, a Lei 14.461/2014, regulamentando a referida Emenda e determinando que, em dez anos, 50% das matrículas oferecidas pela rede pública estadual sejam em horário integral.

A Lei nº 14.461/2014 estabelece que o Estado proverá os meios para oferecê-la a partir dos seis anos, ou seja, primeiro ano da educação básica na seguinte modalidade: comece com o mínimo de 7 horas de aula aos estudantes; 4 refeições diárias; currículo que integre conhecimento cultura e esporte e capacitação aos professores e servidores das escolas de tempo integral.

Este é um bom exemplo a ser seguido no âmbito municipal. É apropriado lembrarmos que

Ijuí já é referência em educação e conseqüentemente em qualidade de vida. Vários estudos comprovam que quanto mais um município investe em educação, mais qualidade de vida os munícipes acabam tendo.

De outra parte, senhor Presidente e colegas Vereadores, imaginem essa ampliação nas nossas escolas municipais, principalmente nos bairros, onde nossas crianças, geralmente, vivem mais sob condições de vulnerabilidade e, portanto, com seu futuro em risco: um turno as matérias curriculares, no outro atividades que contribuam com a formação pessoal e profissional, bem como o acesso as 4 refeições diárias na escola.

Por estas razões, e considerando que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conto com a sensibilização deste no acolhimento do presente anteprojeto de lei, para que se solidarize com a causa e remeta matéria idêntica ou correlata a esta Casa, na forma de Projeto de Lei, a fim de efetivá-la.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares, na aprovado dessa proposta, que efetivará a condição do nosso município como um dos que mais avançam em políticas públicas para garantir a qualidade do ensino.

Vereador Paulo Braga - PDT
Vereador Matheus Pompeo - PDT



ANTEPROJETO DE LEI Nº DE DE DE

Institui Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI para os alunos da rede municipal urbana de ensino, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI para os alunos da rede municipal de ensino, com a finalidade de oportunizar, a esses alunos, uma formação em tempo integral, complementando o desenvolvimento de suas potencialidades, propiciando condições de maior participação e integração no contexto social.

Art. 2.º O Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI deverá ser desenvolvido através de atividades educativas, recreativas, esportivas, ocupacionais e de lazer, que objetivem, especificamente:

I – Proporcionar aos alunos, através das práticas, um maior desenvolvimento social e cultural;

II – Garantir o acesso e permanência escolar obrigatória, como princípio para transformação da realidade de cada aluno;

III – Desenvolver o autoconceito e a autoestima dos alunos, afastando-os de situações de risco e marginalidade a que ficariam expostos nesse período ocioso;

IV – Conscientizar a comunidade escolar de que o PROETI visa favorecer o aluno e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

V – Desenvolver, em parceria com a comunidade, programas que venham ao encontro do PROETI.

Art. 3.º Para a operacionalização do PROETI, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e convênios com entidades públicas ou particulares, nos termos estabelecidos pela legislação municipal e pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4.º As despensas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de Dotação Orçamentária consignada na Lei de Meios.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM